



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN – CME

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a que se refere o artigo 5º, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajá, promulgada em 30 de março de 1990, criado através da Lei nº 09, 10 de outubro de 1997.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é um órgão vinculado á Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição em todo o município de Itajá/RN, e sua atuação, observada a permanente cooperação com os Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal, incumbido de formular, deliberar, assessorar e fiscalizar toda a política educacional do município, bem como traçar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º A competência do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sua composição e duração do mandato dos seus integrantes observam o estabelecido na Lei nº 09, de 10 de outubro de 1997.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constitui unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º São órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Portal da Cidadania
José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro
Itajá/RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2548 | arlindamacedorn@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

- I – O Plenário
- II – A Presidência
- III – As Câmaras/Comissões
- IV- A Secretaria Executiva

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência legal do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constituído pela totalidade dos conselheiros, competindo-lhes:

1- Aprovar:

- a) os planos anuais e plurianuais de educação do Município de ITAJÁ/RN;
- b) os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, que a lei o exigir;
- c) para cada estabelecimento de ensino, quando for o caso, as disciplinas que deverão compor a parte diversificada do respectivo currículo;
- d) critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
- e) o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e promover as modificações que julgar necessárias; e
- f) os regimentos das Escolas Municipais.

2- Estabelecer:

- a) regras que assegurem equivalência de cursos de aprendizagem e qualificação ao ensino regular, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos, quando da transferência de outros estabelecimentos de ensino;
- c) as condições e a época para realização de exames supletivos;



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

d) os procedimentos a serem adotados em favor de alunos portadores de deficiência física e mental, bem como daqueles que se encontrem afastados, quanto a idade regular de matrícula;

e) normas sobre a elaboração dos Regimentos Internos das Escolas Municipais.

3- Propor:

a) modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino observando, sempre, a legislação federal em vigor;

b) a exoneração de Conselheiros, desde que caracterizada a retirada ausência às reuniões, na forma do artigo 12.

4- Autorizar experiências pedagógicas, assegurando validade aos estudantes assim realizados;

5- Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;

6- Fixar o mínimo de frequência nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades, necessário á aprovação do aluno, quanto à assiduidade;

7- Decidir sobre a autorização e o reconhecimento de estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental e Educação Infantil no Município de Itajá/RN;

8- Constituir e extinguir as Câmaras Permanentes e as Comissões Temporárias do Conselho Municipal de Educação;

9- Elaborar normas de disciplinado:

a) o processo de autorização e reconhecimento das escolas públicas municipais;

b) as condições de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino da rede municipal, inclusive daquele matriculado em escola de outro país;

c) o processo de inspeção.

10- Promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino; e

11- Deliberar sobre outras matérias que lhes forem conferidas por força de normal legal ou regulamentar.



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 7º O conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício nos horários de reunião e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre o de cargos e funções públicas exercidas pelos titulares na administração municipal.

Art. 8º O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões deve comunicar o impedimento com divida antecedência, para ser substituído.

Art. 9º Os suplentes, substituem os conselheiros titulares em sua falta e impedimentos.

Art. 10º Em caso de vaga do conselheiro titular. Será o respectivo suplente convocado a assumir, complementando-lhe o período de mandato.

Paragrafo Único- A convocação do suplente é feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 11º Ouvido o plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a seis meses, sem direito a renovação.

Art. 12º O Conselheiro pode ser exonerado se faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Plenário.

Art. 13º Compete aos conselheiros:

- 1- Participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho;
- 2- Relatar os processos que lhes sejam atribuídos;
- 3- Requer vista de processos e adiantamento de discussão ou votação;
- 4- Propor questões de ordem;
- 5- Fazer indicações e propostas sobre matérias de competência do conselho;
- 6- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- 7- Cumprir e fazer cumprir este regimento.



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

Seção III

Das Câmaras/comissões

Art. 14º Além do Plenário, o conselho atua também, através de 03 (três) Câmaras para estudos e deliberações preliminares sobre os assuntos que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único - As Câmaras de que trata este artigo são:

- a) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental
- b) Câmara de Legislação e Normas
- c) Câmara de Planejamento

Art. 15º Cada Câmara compõe – se de 03 (três) conselheiros, designados pelo Presidente e ouvido do Plenário, e terá um Presidente, escolhido entre os seus membros.

§1º Nenhum conselheiro pode pertencer a mais de uma Câmara.

§2º O Presidente do Conselho pode participar apenas de uma Câmara.

Art. 16º As Câmaras somente atuarão em matérias de natureza específica do seu âmbito de atuação, e suas conclusões, expressas em parecer, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 17º Às Câmaras de que tratam o parágrafo único do artigo 14 desse Regimento competem:

§1º À Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, apreciar questões pertinentes a esses níveis de ensino.

§2º À Câmara de Legislação e Normas, pronuncia-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a legislação do ensino, por iniciativa própria ou por solicitação de outra Câmara ou do Plenário.

§3º À Câmara de Planejamento, prever e organizar o plano de ação do Conselho, bem como analisar e organizar o orçamento do mesmo.

Art. 18º Compete, ainda, a cada uma das Câmaras:

- 1- Responder a consultar encaminhadas pelo Presidente do Conselho;



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

2- Promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário do Conselho;

3- Analisar estatísticas do ensino e promover estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;

4- Tomar a iniciativa de medidas e sugestões sobre matéria compreendida na competência do Conselho.

Art. 19º O Conselho poderá, além das Câmaras de que trata o Art. 14º, criar comissões especiais, de caráter temporário e com finalidade específica, criadas e extintas mediante Resolução.

Art. 20º As Condições especiais podem ser constituídas para:

1- Apuração de fato determinado, mediante sindicância ou comparecer;

2- Representação externa do Conselho, nos atos a que se deve comparecer;

3- Exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoa especialmente convidada;

4- Missões especiais, não atribuídas a outra Comissão ou alguma das Câmaras.

Seção IV

Do Presidente

Art. 21º O Presidente é a autoridade responsável pela direção superior do Conselho, fiscal do cumprimento de sua legislação e deste Regimento e executor de suas ações.

Parágrafo Único- De acordo com o Art.7º da Lei nº 016, de 10 de outubro de 1997, o Presidente será eleito em votação secreta pelo Plenário, nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 22º Compete ao Presidente:



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

- 1- Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro;
- 2- Presidir as reuniões do Conselho, propor e encaminhar as questões, apurando a votação e proclamando os resultados;
- 3- Tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando em caso de empate;
- 4 - Assinar, com os demais conselheiros, as atas das reuniões e as Resoluções do Conselho;
- 5- Designar membros das Câmaras, ouvido o Plenário;
- 6- Distribuir os trabalhos, designar relatores, constituir Comissões e designar os seus membros;
- 7- Convocar reuniões extraordinárias;
- 8- Comunicar ao Prefeito do Município e a Secretaria de Educação, conforme o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as resoluções para as providencias cabíveis;
- 9- Assinar portarias;
- 10- Preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
- 11 Superintendente as atividades da Secretaria Executiva, fixando-lhe o horário de trabalho;
- 12- Despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- 13- Designar funcionário para secretariar reuniões;
- 14- Manter correspondências em nome do Conselho;
- 15- Movimentar os créditos distribuídos ao Conselho, ordenando pagamentos;
- 16- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Seção V

Da Secretaria Executiva



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

Art. 23º Junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, funcionará uma Secretaria Executiva, com responsabilidade de:

- 1- Superintendente, administrativamente, os trabalhos do Conselho e de suas Câmaras e de suas Comissões;
- 2- Organizar os processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho e às Comissões;
- 3- Organizar a pauta para as reuniões do Conselho pleno;
- 4- Adotar as providências que se fizerem necessárias à instalação do Conselho;
- 5- Assistir ao Presidente durante as reuniões plenárias sempre que necessário;
- 6- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único- O Secretário é nomeado pelo Presidente de acordo com parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 016, de 10 de outubro de 1997.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Do Conselho

Art. 24º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, sempre convocando pelo seu Presidente ou por, pelo menos, cinco Conselheiros, em horário pré-fixado e desde que registrado o “quórum”, alcançado com presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 25º As reuniões do Conselho terão a seguinte sequência:

1- Expediente:

a) abertura da reunião;

b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

Portal da Cidadania

José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro

Itajá|RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2548 | arlindamacedorn@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

c) expediente e comunicações.

2- Ordem Administrativa, constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

3- Ordem Dia:

- a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;
- b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião;
- c) encerramento da reunião.

Parágrafo Único- Em caso de urgência ou alta relevância, o Presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

Art. 26º Na ordem do dia, são discutidos e votados os pareceres constantes da pauta, salvo decisão contrária dos Conselheiros.

Art. 27º Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que a aprovem.

Seção II

Das Câmaras e Comissões

Art. 28º As Câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por mês, em dia determinado, salvo o caso de não haver matéria para ser aplicada, e extraordinariamente quando convocadas pelo respectivo Presidente.

§1º As reuniões da Câmaras instalam-se com a presença da maioria dos membros.

§2º Havendo conveniência, duas Câmaras podem funcionar conjuntamente.

§3º Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 29º Os trabalhos das Câmaras e das Comissões especiais devem observar, no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

Parágrafo Único- As Comissões especiais reúnem-se sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

Art. 30º Para cada Câmara será designar um Secretário, incumbido dos respectivos serviços de apoio técnico e administrativo.

Art. 31º Das reuniões das Câmaras e Comissões especiais serão lavradas atas, assinadas pelos respectivos Presidentes e membros que as aprovem.

CAPITULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Dos Debates

Art. 32º Anunciado o julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer.

§1º O parecer é precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§2º Havendo pedido de vista, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer protocolado ao requerer, ficando o julgamento adiado para sessão seguinte.

§3º Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Art. 33º Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 34º Os Conselheiros podem intervir nos debates, sendo-lhes facultado:

1- Falar sobre a matéria em discussão;



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

- 2- Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- 3- Formular apartes;
- 4 - Suscitar questões de ordem;
- 5- Encaminhar votação.

Art. 35º As emendas podem ser:

- 1- Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;
- 2- Modificativas, quando alterarem a redação sem modificar-lhes a substância;
- 3- Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição;
- 4 - Supressivas, quando resultem na supressão total ou parcial da proposição.

Parágrafo Único- Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferi-lo-á para reunião imediatamente seguinte.

Seção II

Da Votação

Art. 36º A Votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

Art. 37º A Votação Será iniciada com o voto do relator, prosseguindo-se pelos demais conselheiros a partir do imediatamente sentado à direita do relator.

Art. 38º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitando o “quórum” previsto no Art. 24º deste Regimento.

§1º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§2º Despendem, porém, do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações de caráter normativo e as que versem sobre:

- 1- Alteração do Regimento Interno;
- 2- Proposta de exoneração de conselheiros;

Portal da Cidadania
José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro
Itajá|RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2548 | arlindamacedorn@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

- 3- Aprovação ou alteração do Plano de Educação do Município de ITAJÁ/RN;
- 4- Constituição e extinção de Câmaras Setoriais e Comissões Especiais;
- 5- Aprovação de Planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais;
- 6- Incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
- 7- Autorização ou reconhecimentos de escolas;
- 8- Julgamento de recursos.

Art. 39º Considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que com restrições ou em separado, contrário, o que diverge dessas conclusões.

Seção III

Das Resoluções

Art. 40º As deliberações do Plenário do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de “resolução”.

§1º Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata.

§2º As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais conselheiros votantes, inclusive os vencidos.

Seção IV

Dos Pareceres

Art. 41º As deliberações das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais são expressas em forma de “parecer”, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes for submetida, assinado por todos os respectivos membros.



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

§1º Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara ou Comissão.

§2º Submetido o parecer a julgamento da Câmara ou Comissão, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro conselheiro redigir novo parecer.

§3º Os pareceres têm remuneração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo Presidente e demais membros da Câmara ou Comissão, assinalando-se, com destaque, o relator.

§4º Os pareceres aprovados pelas Câmaras e Comissões são submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Os serviços de apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho são executadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designados para esse fim, por solicitação do Presidente.

Art.43º O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá convocar servidores de todos os níveis a comparecerem às reuniões para esclarecimentos, informações e colaborações no exame de matéria que requeiram melhor diligencia ou especial instrução.

Parágrafo Único- É também, admissível, desde que assim decida o Plenário, a participação voluntária de servidores nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 44º O Plenário fixara, mediante Resolução, seu período semestral de recesso, durante o qual poderá ser convocado por solicitação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Educação.

Art. 45º Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

§1º A cada conselheiro será expedida cédula de identidade funcional, segundo modelo anexo, com reconhecimento obrigatório do âmbito do Município.

Portal da Cidadania

José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro

Itajá|RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2548 | arlindamacedorn@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

§2º As cédulas dos conselheiros são visadas pelo Presidente e a deste pelo Prefeito Municipal.

Art. 46º As Omissões e duvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo Presidente do Conselho, que se entender necessário poderá consultar o Plenário.

Aprovado e publicado em 10 de março de 2021.

Carlos Antônio Barbosa – CPF: 971.126.074-34

Rosângela Sâmara Rodrigues dos Santos – CPF: 009.817.014-77

Francisca Veras da Silva – CPF: 030.209.414-82

Raimunda Genicleide Henrique Mendonça – CPF: 009.748.084-31

Evenny Chris de Medeiros Tavares de França – CPF: 029.548.994-41

Maria Gorete de Melo – CPF: 938.307.264-49

Oscarina Dantas de Moura - CPF: 012.007.254-84

Valdirene Albano – CPF: 938.305.304-63

Francisca Maria da Cunha Vieira – CPF: 032.209.134-90

Ana Maria Lopes – CPF: 806.041.104-00

Maria do Socorro Lopes – CPF: 851.058.214-91

Maria Josineide da Silva Vieira – CPF: 026.436.204-70



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

Maria de Fátima de Melo Caldas – CPF: 030.593734-00

Maria Izaura da Silva Lopes – CPF: 024.058124-52

Janaiza Íris da Silva – CPF: 051.105.414-93

Carlos Tomaz da Silva – CPF: 566.207.134-91

Maria das Graças Cesário Dantas - CPF: 035.193.264-00

Ledilson Valério Fonseca da Silva – CPF: 050.987.814-85

Josué Edem da Silva – CPF: 135.291.664-99

Fladja Lyana Pereira de Lima – CPF: 705.601.144-60

Emily Beatriz da Silva – CPF: 128.773.914-85

Natanael Wesley da Silva – CPF: 714.985.394-32

Márcia Luciana de Melo Medeiros – CPF: 085.217.494-22

José Menino da Silva Júnior – CPF: 056.686.794-03



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2021

| Dia | Reunião | Hora | Local |
|----------------|----------------|---------|----------------------------|
| 03 de Março | Extraordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 10 de Março | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 17 de Março | Extraordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 07 de Abril | Extraordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 14 de Abril | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 28 de Abril | Extraordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 12 de Maio | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 09 de Junho | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 14 de Julho | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 11 de Agosto | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 08 de Setembro | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 13 de Outubro | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 10 de Novembro | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |
| 08 de Dezembro | Ordinária | 9h00min | E. M. Libânia Lopes Pessoa |



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO - CME

Obs: Calendário poderá sofrer alterações, devido as necessidades do Conselho.

Janaiza Íris da Silva
CPF: 051.105.414-93
VICE-PRESIDENTE

Francisca Veras da Silva
CPF: 030.209.414-82
PRESIDENTE